

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I **ÂMBITO DO CONTRATO**

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços gráficos para a elaboração de 4 (quatro) brochuras, nos termos do disposto nas cláusulas técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os anexos incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Comissão Executiva do FAI – Fundo de Apoio à Inovação ("FAI"), na qualidade de órgão responsável pela decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

99.º do CCP e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

1. A execução do contrato inicia-se após a publicação do Relatório de Formação do Contrato no Portal dos Contratos Públicos «Portal Base» e de acordo com a data de produção de efeitos neste indicada, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP.
2. O Contrato mantém-se em vigor até à prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, a qual deverá ter uma duração de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Seção I

Prestador de Serviços

Cláusula 4.º

Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nas presentes cláusulas contratuais, na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a adequada e atempada prestação de serviços gráficos para a elaboração de 4 (quatro) brochuras;
 - b) Proceder à entrega de 2000 (dois mil) exemplares (500 (quinhentos) exemplares para cada uma das brochuras) na sede do FAI, sita na Avenida 5.º de Outubro, no 4.º piso, e proceder ao envio de 4 (quatro) exemplares (1 (um) exemplar de cada brochura) para o endereço eletrónico geral@fai.pt;

- c) Cumprir as especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos
 - d) Cumprir o disposto na cláusula 5.^a e na cláusula 6.^a em matéria de confidencialidade;
 - e) Cumprir o disposto na cláusula 7.^a em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f) Designar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o FAI
 - g) Comunicar ao FAI qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Comunicar ao FAI a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do CCP, no decurso da execução do Contrato;
 - i) Cumprir a legislação em vigor relativamente a questões ambientais nomeadamente a relacionada com resíduos, assumindo exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato;
 - j) Prestar ao FAI toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar ao FAI, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no Contrato;
2. O prestador de serviços deve observar as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição do FAI todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de serviços.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Confidencialidade

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa ao FAI, aos respetivos trabalhadores ou a elementos de outras entidades com quem se relacione no quadro da execução do presente contrato, independentemente do suporte da mesma (Escrito, verbal, ou suporte informático)
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pelo FAI.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja obrigado a revelar, por força de disposição legal, de decisão judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o fornecedor obriga-se a informar previamente o FAI e a observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
5. O prestador de serviços deve devolver ou destruir, conforme solicitado pelo FAI, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do Contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação do FAI ou com a cessação do Contrato por qualquer motivo.
6. O prestador de serviços é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores ou

colaboradores devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

7. O prestador de serviços não pode utilizar o nome do FAI para fins publicitários ou comerciais, para além dos previstos no presente Caderno de Encargos, sem o consentimento prévio escrito deste.
8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª

Prazo da obrigação de confidencialidade

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, obrigando-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções do FAI no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta

o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Disponibilizar ao FAI todas as informações necessárias que demonstrem o cumprimento pelo prestador de serviços do previsto na presente cláusula em caso de auditorias ou inspeções conduzidas pelo FAI ou por outra entidade por esta mandatada para esse efeito;
 - f) Comunicar de imediato ao FAI quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais
2. O prestador de serviços obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores ou colaboradores ou subcontratados.
 3. O prestador de serviços deve devolver ou apagar, conforme solicitado pelo FAI, todos os dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do Contrato, logo que os mesmos deixem de ser necessários ao cumprimento das suas obrigações contratuais, apagando as cópias existentes, a solicitação do FAI ou com a cessação do Contrato por qualquer motivo, salvo se a conservação desses dados for exigida ao abrigo da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
 4. Se, por responsabilidade do prestador de serviços, se perderem ou forem danificados dados durante a execução do Contrato, o prestador de serviços compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o FAI
 5. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir o FAI por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares

dos dados contra o FAI, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 8.ª

Deveres de Informação

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo FAI, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o prestador de serviços participar em reuniões, com o FAI ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do Contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, ao FAI o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
4. O FAI e o prestador de serviços obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 9.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. O prestador de serviços é responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Contrato, de marcas ou patentes registadas ou licenças.
2. Caso o FAI venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do Contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços deve indemnizar o FAI por todas as despesas em que, em consequência, este haja incorrido.
3. O prestador de serviços é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de autor ou direitos conexos, bem como

quaisquer direitos de propriedade industrial por ele utilizados no âmbito do Contrato.

Cláusula 10.^a

Encargos do prestador de serviços

1. Todas as despesas ou encargos em que o prestador de serviços incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao FAI, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do prestador de serviços:
 - a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do Contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do fornecedor ou de passagem em transporte;
 - b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do prestador de serviços;
 - c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do Contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
 - d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no Contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;
 - e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios.

Cláusula 11.ª

Seguros

1. O prestador de serviços é responsável, perante o FAI, pelos seguros cuja celebração e manutenção seja devida aos seus trabalhadores que sejam afetos à execução do Contrato.
2. O prestador de serviços apresentará ao FAI, sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.

Seção II

FAI

Cláusula 12.ª

Obrigações do FAI

Constituem obrigações do FAI:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas nas cláusulas 14.ª e 15.ª;
- b) Facultar ao prestador de serviços o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução do objeto do Contrato e mantê-lo informado, durante a duração do Contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;
- c) Designar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o fornecedor.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato procederá ao acompanhamento permanente da execução do Contrato, cabendo-lhe, entre outras:

- a) Dar instruções ao fornecedor acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- b) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no Contrato;
- c) Analisar e validar as faturas emitidas pelo fornecedor com vista ao respetivo

pagamento;

- d) Determinar ao fornecedor, fundamentadamente, alterações à organização e meios do fornecedor nos termos contratualmente previstos;
- e) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da FAI a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do Contrato;
- f) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da FAI a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

Cláusula 14.^a

Preço Base e Forma de Pagamento

1. O preço máximo (preço base fixo) que o FAI se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos é de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) ao acresce o IVA à taxa legal em vigor, que seja devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao FAI, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou direitos de propriedade industrial ou licenças, e ainda outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
3. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos antecipados ao prestador de serviços.
2. As quantias devidas pelo FAI, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção, por esta, da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela FAI.
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser remetidas para o endereço de correio eletrónico contasapagar@adene.pt, com o conhecimento do Gestor do Contrato e de compras@adene.pt, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato: FAI_CPr_005_2021;
 - b) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - c) IBAN, para efeitos de transferência bancária
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte, na qual se inclui a declaração de aceitação das viaturas e comprovativos de despesas;
 - f) Emissão em nome do FAI – Fundo de Apoio à Inovação com referência à ADENE – Agência para a Energia;
5. Em caso de discordância, por parte do FAI, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
7. O não pagamento atempado da(s) fatura(s) devida(s) confere ao fornecedor o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
8. Os valores contestados pelo FAI e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
9. No que respeita à faturação eletrónica, o fornecedor deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.
10. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 16.ª

Aprovação pelo FAI

1. O cumprimento das obrigações principais do prestador de serviços está dependente da análise e aceitação pelo FAI, através da emissão da declaração de aceitação pelo FAI.
2. A análise do FAI incide sobre a totalidade dos elementos, devendo o prestador de serviços prestar toda a cooperação, designadamente concedendo os esclarecimentos e elementos solicitados pelo FAI.
3. A não aceitação pelo FAI nos termos dos números anteriores determina a obrigação de o prestador de serviços proceder às alterações e ajustamentos necessários à conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo anexo
4. As alterações e ajustamentos a que se refere o número anterior devem ser asseguradas num prazo de 5 (cinco) dias úteis sem grave inconveniente para o FAI, sendo quaisquer custos, encargos e despesas, da responsabilidade do prestador de serviços
5. O FAI não procederá à emissão da declaração de aceitação, considerando-se como tal incumpridas as obrigações do prestador de serviços, quando após o disposto no n.º 2, as brochuras não se encontrarem em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e respetivo anexo não se encontrando totalmente aptas à utilização a que são destinadas.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o FAI pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo da entrega das 4 (quatro) brochuras por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, uma sanção de 1% do preço contratual por cada dia de atraso, até um limite máximo de 20% do preço contratual.

- b) Pela mora no cumprimento das obrigações de informação, até 150,00 € (cento e cinquenta euros) por cada semana ou fração de atraso;
 - c) Pela violação das obrigações relativas à Gestão do Contrato e à organização e meios do prestador de serviços, até 50,00 € (cinquenta euros) por infração;
 - d) Pela violação das obrigações relativas ao dever de confidencialidade e das obrigações relativas à propriedade intelectual e de dados pessoais até 2.000,00 € (dois mil euros) por infração.
- 2. Para efeitos do número anterior, a imputabilidade dos factos presume-se do prestador de serviços.
 - 3. A aplicação das penalidades contratuais não prejudica a resolução do Contrato ou qualquer direito de indemnização, legal ou contratual.
 - 4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do prestador de serviços, o FAI pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até triplo do previsto na alínea a) do n.º 1.
 - 5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1.
 - 6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o FAI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 - 7. O FAI pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - 8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o FAI exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do FAI

- 1. O FAI pode resolver o Contrato a título sancionatório em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. É ressalvado o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O fornecedor pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução exerce-se nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

CAPÍTULO IV

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes do Contrato que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte do Contrato.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

CAPÍTULO VI

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. As Partes designam os seguintes gestores do Contrato:
 - a) Para o FAI: [●]
Correio eletrónico: [●]
 - b) Para a [●]: [●]
Correio eletrónico: [●]
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todas as notificações entre as Partes relativas ao Contrato devem ser feitas por escrito, mediante carta registada, e dirigidas para as seguintes moradas:
 - a) Para o FAI: [●]
Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 4.º, 1050-065 Lisboa
 - b) Para [●]: A/C [●]
Endereço: [●]
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO: Especificações Técnicas

ANEXO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Âmbito da Prestação

1. Em virtude da conclusão dos projetos de estudo financiados pelo Fundo de Apoio à Inovação, importa, face à relevância para a política pública na área da energia dos trabalhos desenvolvidos, proceder à sua divulgação pública. Nestes termos, a Comissão Executiva do FAI deliberou, no âmbito dos resultados dos projetos do Aviso 4.1 – Geotermia de Baixa Entalpia e dos projetos Avaler + (Avaliação da Eficiência e Sustentabilidade Energética nos Serviços Urbanos de Águas) e MEESI (Medidas de Eficiência Energética na Indústria), proceder à sua publicação. Assim, face às características do projeto MEESI, acima mencionado, serão efetuadas duas publicações que se complementam no mesmo estudo. Relativamente aos outros dois projetos serão efetuadas uma única publicação. Em todas as publicações e atendendo ao público alvo, foi definido que seriam publicadas 500 exemplares p/ brochura.
2. As brochuras a elaborar são relativas aos seguintes projetos:
 - a) Aviso 4.1/2018 – Avaliação do Potencial de Exploração dos Recursos Hidrominerais e Geotérmicos e da sua utilização para temperaturas superiores a 25º;
 - b) Projeto MEESI – Medidas de Eficiência Energética para Setores da Indústria;
 - c) Projeto Avaler+ - Avaliação da Eficiência e Sustentabilidade Energética nos Serviços Urbanos de Água

Cláusula 2.^a

Especificações Técnicas

1. Na elaboração das brochuras, o prestador de serviços terá de respeitar as seguintes especificações:
 - a) O arranjo gráfico ficará a cargo do prestador de serviços;
 - b) O prestador de serviços será responsável pela impressão e encadernação de 2000 exemplares, 500 exemplares para cada uma das Brochuras;
 - c) As Brochuras devem ser revestidas a capa mole;
 - d) As Brochuras serão impressas a cores e em formato A4;

- e) O acabamento das Brochuras deve ser feito com corte simples, com miolo cosido a fio e colado à capa em cartão pelas guardas.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Prestador de Serviços

1. O prestador de serviços terá de:
 - a) Elaborar uma Brochura relativa ao Projeto Aviso 4.1/2018 – Avaliação do Potencial de Exploração dos Recursos Hidrominerais e Geotérmicos e da sua utilização para temperaturas superiores a 25º com um mínimo de 60 páginas e um máximo de 450 páginas;
 - b) Elaborar duas Brochura relativas ao Projeto MEESI – Medidas de Eficiência Energética para Setores da Indústria, sendo que cada brochura terá um mínimo de 150 páginas e um máximo de 450 páginas;
 - c) Elaborar uma Brochura relativa ao Projeto Avaler+ - Avaliação da Eficiência e Sustentabilidade Energética nos Serviços Urbanos de Água com um mínimo de 90 páginas e um máximo de 450 páginas.